



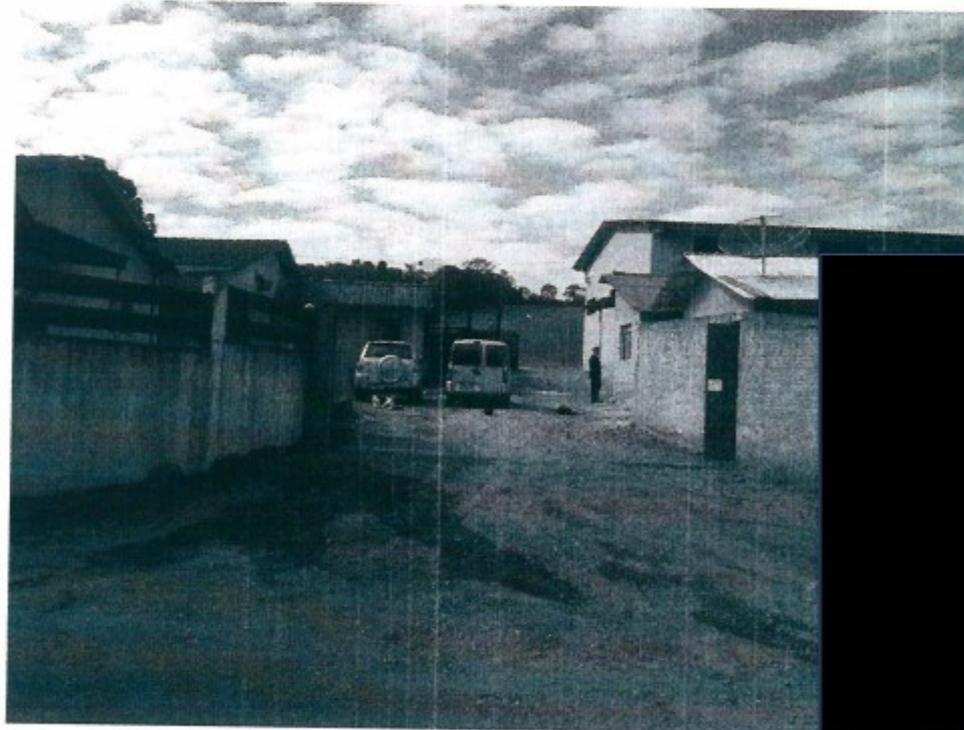
Op. nº 017

Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Demanda: 908109-7 – Ofício 985/2017 Ref. Inquérito Civil n. MPPR 0023.17.000864.5, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo-PR, de 03.07.2017.

Empregador: [REDACTED]



Campo Largo – PR, de 31.07.2017a 08.08.2017.



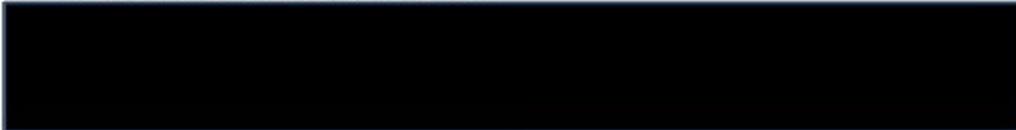
Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

1. EQUIPE

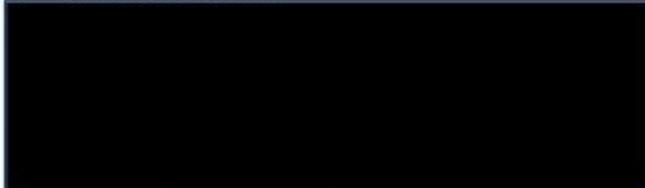
1.1 Ministério do Trabalho



1.2 Ministério Público do Trabalho



1.3 – Policia Federal



1.4 – Ministério Público do Estado do Paraná





Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

2. EMPREGADOR

2.1 - Empregador: [REDACTED]



2.2 – Empregador: **BARAUSSE & OLIVEIRA LTDA – ME**

Nome Fantasia: CARVAO BRASA VIVA

CNPJ: 11.059.968/0001-00

Endereço da Fiscalização: Av. Porcelana, S/N – Bairro Itaquí – Campo Largo –
PR (obra construção de residência).

Endereço: AV. PORCELANA Nº 260 - VILA ITAQUI - CAMPO LARGO PR -
CEP: 83.604-200 - Telefone: [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

3.1 - [REDACTED]

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

3.2 - BARAUSSE & OLIVEIRA LTDA – ME

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

4. DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 31.07.2017 atendendo Ofício nº 985/2017 Ref. Inquérito Civil n. MPPR 0023.17.000864.5, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo-PR, de 03.07.2017, que noticia trabalhadores em atividade e sem registro em livro ou ficha de registro de empregados e possível submissão de trabalhadores a condição análoga ao de escravo. Anexa CD com documentos já produzidos. (trata-se de fotos, depoimentos e diligências efetuadas pela Prefeitura Municipal de Campo Largo) em abatedouro clandestino.

Inicialmente estivemos no endereço a Av. Porcelana, SN, bairro Itaquí, onde os trabalhadores, anteriormente ocupados no trabalho do abatedouro, foram realocados para executar a obra de construção da referida residência.



Vista externa da casa em construção.

No local constatamos o trabalho de 04 pessoas, a saber:

1. [REDACTED]



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

Constatamos que o alvará da obra com data de expedição de 26.09.1986, está em nome de [REDACTED] e que os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] estavam registrados na empresa BARAUSSE & OLIVEIRA LTDA – ME, porém o CAGED foi transmitido como acerto durante a ação fiscal e os ASO admissional também foram regularizados durante a ação fiscal, bem como o FGTS dos meses de 03/2017 a 06/2017 foram recolhidos em atraso na data de 20/07/2017.

Os trabalhadores [REDACTED] trabalham na condição de autônomos, conforme declarado por eles à equipe fiscal e contrato de prestação de serviços de autônomo apresentado. A natureza da atividade (obra particular, para fins de moradia) permite a contratação de profissionais autônomos.

[REDACTED] declararam que residem com a família em casas cedidas pelo Sr. [REDACTED] a residência do [REDACTED] fica na localidade onde funcionava o abatedouro clandestino e a de [REDACTED] em outra localidade denominada Serrinha. Solicitado ao Sr. [REDACTED] que nos acompanhasse até sua casa, o mesmo recusou-se alegando sentir-se constrangido e com medo de perder o dia de trabalho. O Sr. [REDACTED] se prontificou a nos conduzir até o local do abatedouro clandestino e desta forma não insistimos para que [REDACTED] nos acompanhasse.

Na localidade do abatedouro clandestino, denominada Vila São Caetano, entrevistamos os trabalhadores:

1. [REDACTED] declarou trabalhar a aproximadamente cinco anos, estar sem anotação da CTPS e receber R\$ 600,00 ao mês e exercer atividades gerais, tais como: alimentar os animais, fazer cercas e atividades no abatedouro quando em atividade, entre outras,



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

reside em companhia de sua esposa em uma moradia fornecida pelo Sr. [REDACTED]

2. [REDACTED] declarou realizar tarefas de capina, roçada, construção de cercas e serviços gerais. Fica alojado na propriedade durante a semana e em finais de semana alternados retorna para sua casa em Curitiba, e receber R\$ 60,00 ao dia e também sem anotação da CTPS.

O Sr. [REDACTED] não possuía livro ou ficha de registro de empregados.

O abatedouro estava sem funcionamento.

Neste local verificamos as moradias dos trabalhadores: [REDACTED]
alojamento de [REDACTED]

Em relação às condições das moradias, eram todas com paredes e piso em alvenaria, com fornecimento de luz elétrica e água potável encanada. Além disso, não havia moradia coletiva de famílias. Todas as casas possuíam banheiro, cozinha, quarto e sala.

Na residência de [REDACTED] constatamos infiltrações em uma das paredes, já com presença de mofo (parede do quarto, que fazia divisa com o local onde, segundo nos foi relatado, era feito o abate dos animais enquanto o abatedouro clandestino estava em funcionamento). Por este motivo, o empregador foi notificado, preventivamente, para, caso volte a ter outras atividades no local, fornecer moradias em local arejado, afastadas 50 metros de construções destinadas a outro fim.

Na moradia do [REDACTED] verificamos que as instalações elétricas não estavam adequadas, eis que não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Note que os componentes das instalações elétricas não estavam devidamente protegidos. As peças condutoras (fios) estavam em local acessível. Além disso, a máquina de lavar roupa (do tipo tanquinho), que estava sendo utilizada pela companheira do [REDACTED], não possuía tampa e utilizava um disjuntor como chave liga/desliga. Por este motivo, o empregador foi notificado a adequar as instalações elétricas.



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

No alojamento do [REDACTED] constatamos que o colchão e a roupa de cama não haviam sido fornecidos pelo empregador, motivo pelo qual ele foi notificado a fazê-lo.

As três moradias não estavam em boas condições de higiene (a esposa do [REDACTED] inclusive, por “ainda não ter limpado a casa” (sic), a princípio, sequer queria permitir a entrada da força tarefa, mas, depois de explicado os motivos da presença da fiscalização, mostrou todos os cômodos). Por este motivo, o empregador foi notificado a garantir condições adequadas de higienização dos ambientes.

4.1 – DA AÇÃO FISCAL EMPREGADOR [REDACTED]

Constatamos que os dois trabalhadores encontravam-se sem registro e emitimos notificação para regularização dos contratos de trabalho desde a admissão.

O Empregador efetuou o registro dos trabalhadores, porém para [REDACTED] Campanharo informou admissão em 02.01.2017 e para [REDACTED] informou admissão em 01.06.2017, infirmo que OS trabalhadores declararam datas de admissão anterior à data efetivamente registrada pelo empregador. Regularizou o CAGED e os Atestados de Saúde Médico Ocupacional periódico. Recolheu o FGTS referente aos meses de 01/2017 a 07/2017 e regularizou matrícula [REDACTED]

Considerando que o empregador possui menos de 10 empregados e se tratar da primeira fiscalização no estabelecimento, emitimos Termo de Notificação nº 407038.2017.08.03-1, com orientações para fornecimento de equipamento de proteção individual, melhoria de alojamentos e moradias, vedação para moradia coletiva de famílias e adequação das instalações elétricas das moradias e alojamento atuais.

4.1.1. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Para o empregador [REDACTED] foi emitido e entregue em 03.08.2017:



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

Auto de infração nº 21.258.821-4, capitulado no art. 41 caput da CLT por falta de registro dos 02 empregados;

Notificação para comprovação de registro de empregados NCRE nº 4-1.258.821-8 para comprovar o registro e informação CAGED da admissão dos 02 empregados.

4.2 DA AÇÃO FISCAL NA EMPRESA BARAUSSE E OLIVEIRA

Esta empresa possui como atividade principal o comércio de carvão, porém não efetuamos fiscalização na atividade de comércio de carvão, e sim na construção da residência (obra da Av. Porcelana S/N) e lá constatamos dois empregados da empresa em atividade de serviços gerais,

Constatamos que os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] estavam registrados no livro de registro de empregados da empresa Barausse e Oliveira, porém o CAGED foi transmitido como acerto durante a ação fiscal e os ASO admissional também foi regularizado durante a ação fiscal e o FGTS dos meses de 03/2017 a 06/2017 foram recolhidos em atraso na data de 20/07/2017. Estes trabalhadores, anteriormente ocupados no trabalho do abatedouro, foram realocados para executar a obra de construção da referida residência.

Em pesquisa ao sistema da CEF para o FGTS, constatamos ausência de depósito do FGTS para as competências 04 a 06/2016 e diferença de FGTS rescisório para o trabalhador [REDACTED]. A empresa regularizou estes depósitos.

Considerando que o empregador possui menos de 10 empregados e se tratar da primeira fiscalização no estabelecimento, emitimos Termo de Notificação nº 407038.2017.08.03-1, com orientações para fornecimento de equipamento de proteção individual, melhoria de alojamentos e moradias, vedação para moradia coletiva de famílias e adequação das instalações elétricas das moradias e alojamento atuais.

Não houve lavratura de auto de infração neste estabelecimento.

5. CONCLUSÃO



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Rua José Loureiro, 574, 1º andar, CEP 80010-924 Curitiba/PR Fone: (41)
39017557.

Após a inspeção nos locais de trabalho, entrevista com os trabalhadores e análise dos documentos apresentados a equipe fiscal conclui que, no período fiscalizado, **não constatou o trabalho em condições análogas à de escravo** nos estabelecimentos fiscalizados.

É o relatório.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditora Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]